

JOGO DURO CONSTITUCIONAL: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA E UMA DISCUSSÃO DA POLÍTICA BRASILEIRA À LUZ DO CONCEITO

CONSTITUTIONAL HARDBALL: A SYSTEMATIC LITERATURE REVIEW AND A DISCUSSION OF BRAZILIAN POLITICS IN LIGHT OF THE CONCEPT

Douglas Sousa¹
Evelyn Apolinaria²

RESUMO: O objetivo deste trabalho é apresentar uma revisão de escopo da literatura sobre jogo duro constitucional e analisar o conceito à luz de cenário político no Brasil pós-2016. Para atingir esse objetivo, mapeamos as produções sobre o tema no contexto norte-americano, por meio de palavras-chave em repositórios da Web of Science e do Scopus, bem como mapeamos por meio de pesquisa bibliográfica o que a literatura discute sobre eventos do Brasil democrático até os dias atuais. Os resultados apontam para uma literatura em expansão que necessita de esforços teóricos para delimitar os conceitos que envolvem o jogo duro constitucional. Além disso, é visto com potencial para uma agenda futura o avanço em estudos de caso sobre eventos da história não apenas do Brasil, mas de toda a América Latina, que possam ser melhor debatidos por meio da lente do jogo duro constitucional. Aqui, também buscamos aproximar os conceitos de jogo duro constitucional e tolerância mútua para diagnosticar o estado atual da política brasileira a partir do ponto que consideramos de inflexão: o impeachment de Dilma Rousseff. A trajetória recente da política brasileira evidencia uma crescente deterioração da tolerância mútua e da reserva institucional, consolidando o uso recorrente do jogo duro constitucional como prática normalizada no enfrentamento entre adversários políticos.

Palavras-Chave: Jogo Duro Constitucional; *Beanball*; Constitucionalismo Abusivo; Revisão De Escopo.

ABSTRACT: The objective of this paper is to present a scoping review of the literature on constitutional hardball and analyze the concept in light of the political scenario in Brazil post 2016. To achieve this objective, we mapped the publications on the topic in the US context, using keywords in the Web of Science and Scopus repositories, and we also mapped, through bibliographic research, what the literature discusses about events in democratic Brazil to the present day. The results point to an expanding literature that requires theoretical efforts to delimit the concepts involved in constitutional hardball. In addition, we see potential for a future agenda in advancing case studies on events in the history not only of Brazil but of all of Latin America, which can be better debated through the lens of constitutional hardball. Here, we also seek to bring together the concepts of constitutional hardball and mutual tolerance to diagnose the current state of Brazilian politics from what we consider to be a turning point: the impeachment of Dilma Rousseff. The recent trajectory of Brazilian politics shows a growing deterioration of mutual tolerance and institutional reserve, consolidating the recurrent use of constitutional hardball as a normalized practice in the confrontation between political adversaries.

Keywords: Constitutional Hardball; *Beanball*; Abusive Constitutionalism; Scope Review.

1 Graduando em Direito pela Universidade de Brasília. Estagiário na INFRAERO. E-mail para contato: douglas281198@gmail.com.

2 Doutoranda, mestra e graduada em Ciência Política pela Universidade de Brasília. Atualmente é gerente de estudos e pesquisas quantitativas do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal e docente de nível superior do departamento de Ciência Política da Faculdade Republicana. É coordenadora do Grupo de Trabalho em Dados do Observatório do Congresso (UnB). Integra o Laboratório de Pesquisa em Comportamento Político, Instituições e Políticas Públicas (Lapcipp/IPOL/UnB). E-mail para contato: apolinariaevelyn@gmail.com.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo apresentar uma revisão de escopo da literatura sobre jogo duro constitucional e analisar o conceito à luz da política brasileira. O conceito foi elaborado por Mark Tushnet³ e gerou um debate posterior principalmente nos trabalhos de Balkin⁴, Levitsky e Ziblatt⁵, Bernstein⁶ e Fishkin e Pozen⁷. Trata-se, em linhas gerais, de um conjunto de práticas políticas, por vezes legislativas, por vezes executivas, que permanecem formalmente dentro dos limites da ordem constitucional vigente, mas tensionam acordos e entendimentos políticos informais anteriores.

Nas últimas décadas, a produção acadêmica sobre o termo *Constitutional Hardball*, ou, o jogo duro constitucional, principalmente no contexto norte-americano, tem contribuído para as discussões mais amplas sobre retrocesso democrático. Embora alguns estudos tenham começado a explorar essas ideias em relação ao Brasil, com foco principalmente no impeachment de Dilma Rousseff, uma análise da literatura ainda é necessária para compreender como os debates e a delimitação dos conceitos estão sendo construídos. Ainda, para entender as dinâmicas fora do contexto americano, é importante empreender esforços que conectam o tema com o cenário político do Brasil. Desse modo, este trabalho possui duas perguntas centrais: qual o estado da arte do conceito de jogo duro constitucional? E como o conceito de jogo duro constitucional ajuda a pensar a história política do Brasil contemporâneo?

Dessa forma, o objetivo geral se desdobra em dois específicos: i) a realização de uma revisão de escopo sobre o estado da arte da literatura, e ii) a realização de uma pesquisa bibliográfica para uma discussão do estado da política brasileira atual sob a ótica do conceito. Sustentamos o argumento de que o jogo duro constitucional, no Brasil, está se tornando o novo normal, sendo impulsionado principalmente por parcela da elite política que está disposta a partir para o tudo ou nada sempre que se vê em desvantagem.

O artigo está dividido da seguinte maneira: na próxima seção, detalhamos a metodologia empregada na revisão de escopo. Em seguida, apresentamos o resultado dessa busca e enquadraremos o estado da arte do debate teórico sobre o jogo duro constitucional. Trazemos os elementos da pesquisa documental e bibliográfica que dialogam com a aplicação do conceito na realidade política do Brasil. Por fim, a última seção, de conclusão, apresenta as tendências e possíveis agendas de pesquisa para orientar investigações empíricas que desejam aplicar o conceito em abordagens metodológicas diversas.

3 TUSHNET, Mark. *Constitutional Hardball*. **Georgetown Law Faculty Publications and Other Works**, Washington D.C., n. 555, p. 523-553, 2004.

4 BALKIN, Jack. *Constitutional Hardball and Constitutional Crises*. **Quinnipiac Law Review**, Connecticut, v. 26, n. 158, p. 579-598, 2007.

5 LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 272P.

6 BERNSTEIN, David. 2018. *Constitutional Hardball Yes, Asymmetric Not So Much*, **Columbia Law Review**. New York, v. 118, n. 8, 2018.

7 FISHKIN, Joseph; POZEN, David. *Asymmetric Constitutional Hardball*. **Columbia Law Review**. New York, v. 118, n. 3, 2018.

2. PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO SISTEMÁTICA

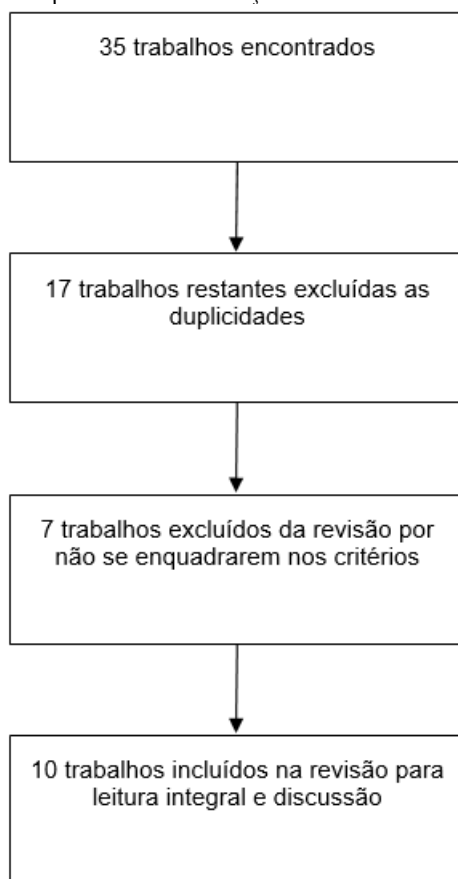
Para encontrar a literatura pertinente do assunto, adotamos uma revisão de escopo, que é uma síntese da literatura sobre um tema mais amplo para mapear a extensão e a natureza da pesquisa existente. O critério de inclusão e exclusão dos trabalhos se deu da seguinte maneira: priorizamos aquelas produções cujo objetivo é delimitar a conceituação de jogo duro constitucional e algumas de suas variações. Dessa forma, buscamos em quatro repositórios distintos, Web of Science, Scopus, Scielo e Google Scholar, os quais foram escolhidos, no caso dos dois primeiros, por serem os mais relevantes a nível global, e, no caso dos dois últimos, os maiores a nível regional na América Latina. Utilizamos as seguintes palavras-chave na busca: “constitutional hardball”, “constitutional beanball”, “mutual tolerance”, “institutional forbearance”, “jogo duro constitucional”, “tolerância mútua” e “reserva institucional”.

Para cumprir os critérios de inclusão ou exclusão, optamos pela leitura do título e do resumo dos textos. Caso fosse necessário, realizamos a leitura geral dos textos que poderiam ser incluídos. Os estudos selecionados foram lidos integralmente. Na próxima seção, elencamos os resultados encontrados e, em seguida, detalhamos os debates teóricos do assunto.

2.1 RESULTADOS DA REVISÃO SISTEMÁTICA DE LITERATURA

Ao todo, foram encontrados 25 trabalhos nas bases da Web of Science e da Scopus de forma conjunta. Na base da Scielo, não foram encontrados resultados. Especificamente no caso do Google Scholar, foram encontrados 10 trabalhos, embora os resultados para as palavras-chave delimitadas tenham sido na casa dos milhares. A escolha dos 10 trabalhos se deu por dois critérios: filtro de relevância da própria plataforma e seleção de trabalhos que se propõem a discutir os conceitos de forma teórica, e não empírica. Dentre esses 35 trabalhos totais, excluídas as duplicidades ocorridas nas buscas, restaram 17 trabalhos ao todo. Destes, apenas 7 não foram incluídos na leitura integral e revisão, pois se tratavam da aplicação do conceito em casos específicos, ou seja, não diretamente da discussão teórica de jogo duro constitucional, embora 3 tenham sido considerados na discussão da aplicação do conceito no Brasil por tratarem do constitucionalismo abusivo para o caso brasileiro, em uma tentativa de adaptação transcultural do conceito. Assim, incluímos 10 trabalhos na revisão que constroem um debate teórico e conceitual sobre jogo duro constitucional.

Figura 1: processo de mapeamento e seleção dos trabalhos da revisão de escopo



Fonte: elaboração própria.

3. AS DISCUSSÕES TEÓRICAS SOBRE O JOGO DURO CONSTITUCIONAL

O conceito desenvolvido por Tushnet⁸ se enquadra no debate cada vez mais atual sobre retrocesso democrático causado por fatores internos. Nesse sentido, autores como Levitsky e Ziblatt⁹ e Vieira¹⁰ identificam um tipo de ruptura democrática que foge da concepção comum da ideia, pois não ocorre mais através da violência, mas pela utilização de ferramentas constitucionais. Os *best-sellers* da ciência política têm se ocupado do assunto nos últimos anos, o que demonstra a relevância do tema.

Tushnet afirma que o jogo duro constitucional é uma estratégia política. Quando desenvolveu o conceito, o autor buscou identificar situações em que uma ação política, embora respaldada pela Constituição, entra em conflito com princípios estabelecidos e consolidados ao longo do tempo. O autor denomina esses princípios como princípios pré-constitucionais. Esses princípios desempenham um papel relevante para que os atores políticos possam manter a tolerância e a estabilidade no campo político. Podemos considerar os princípios pré-constitucionais como entendimentos já consolidados pela cultura política de uma sociedade que orientam até mesmo a elaboração da constituição. Portanto,

8 TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. *Georgetown Law Faculty Publications and Other Works*, Washington D.C., n. 555, p. 523-553, 2004.

9 LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 272P.

10 VIEIRA, Oscar. 2018. *A batalha dos poderes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 240p.

a expressão pré-constitucional não necessariamente se refere a princípios que antecedem a Constituição, mas sim àqueles que a influenciam e que foram incorporados pela sociedade e a comunidade política ao longo do tempo¹¹.

Como exemplos práticos desse conceito elaborado por Tushnet, o autor aponta que o pedido de impeachment do ex-presidente Bill Clinton foi constitucional, como qualquer pedido de impeachment, mas a maior parte destes, no contexto americano, tende a ferir o entendimento pré-constitucional de que a *House of Representatives* somente deve fazer esse pedido caso haja um motivo relevante e realmente capaz de afastar o presidente, e não por meros desentendimentos políticos. Da mesma forma, o autor aponta também que propor aumentar o número de membros da Suprema Corte norte-americana, como propôs Roosevelt, não é inconstitucional, mas vai de encontro ao entendimento de que isso não deve ser feito com a intenção de se obter ganhos político; ainda, a proposta de *redistricting* do censo de 2000 proposto pelo Partido Republicano, que provavelmente resultaria em mais cadeiras para o partido nas eleições seguintes. Nesses exemplos dados pelo autor, é possível ver o jogo duro constitucional na prática e como ele fere entendimentos que tornam a disputa política saudável.

Ainda de acordo com Tushnet, o jogo duro constitucional pode ser utilizado por políticos de um partido que está buscando espaço, de forma ofensiva, quando se deparam com uma oportunidade de mudar seu status de forma permanente, ou por políticos de um partido consolidado, em forma defensiva, quando estes veem seu poder ameaçado. Logo, os primeiros aplicam para mudar seu status, e os segundos, para mantê-los.

Tushnet aponta que uma característica inerente ao jogo duro constitucional é que ele é sempre uma aposta alta. Isto é, os praticantes acreditam que, naquele momento, o controle político de um período futuro está em aberto, ou seja, o vencedor leva tudo e o perdedor perde tudo. Essa percepção contribui para a deterioração da tolerância mútua, que é conceituada por Levitsky e Ziblatt como o ato de ver a oposição como uma ala com visões diferentes, e não como inimiga do país. A tolerância mútua seria então um pilar importante para evitar a transformação da arena política em vale-tudo e o desgaste da democracia¹².

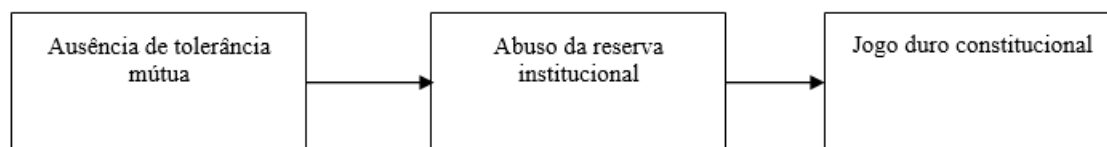
Assim, os conceitos de tolerância mútua e reserva institucional se tornam uma base para compreender o fenômeno do *constitutional hardball*. Quando a tolerância mútua se enfraquece e o adversário passa a ser percebido como inimigo, os atores políticos deixam de considerar a reserva institucional como uma regra não escrita da política e passam a tratá-la como algo dispensável para alcançar vitórias políticas. A renúncia a esse freio somada ao uso intensificado das ferramentas institucionais é precisamente o que é responsável

11 Na mesma linha, Levitsky e Ziblatt (2018) apontam a importância do que chamam de reserva institucional como fator para evitar o jogo duro constitucional e a consequente deterioração da democracia. A reserva institucional é o ato de, apesar de haver o respaldo constitucional para uma determinada ação, evitar executá-la, pois ela vai de encontro aos entendimentos acordados ou subentendidos politicamente (LEVITSKY E ZIBLATT, 2018). Em outras palavras, a reserva institucional é o ato de não fazer o jogo duro constitucional, ou seja, não forçar os limites da legalidade.

12 LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 272P.

pelo surgimento de práticas de jogo duro constitucional, marcadas pelo uso indiscriminado de instrumentos legais contra o oponente político.

Figura 2: Relação entre as variáveis



Fonte: elaboração própria.

Em um trabalho posterior, Balkin¹³ analisa que o jogo duro constitucional é o conjunto de estratégias pelas quais atores políticos procuram produzir mudanças significativas na ordem constitucional existente ou consolidar ainda mais uma ordem favorável aos seus interesses. Para além disso, a proposta de Balkin reforça o apontamento de Tushnet em 2004 de que os atores políticos praticam o jogo duro constitucional principalmente em duas situações: quando não há consenso sobre um entendimento ou quando estes são questionados, ou quando querem permanecer no poder e manter aqueles que concordam com eles no poder pelo maior tempo possível (*partisan entrenchment*). Geralmente, a segunda razão domina a primeira.

Balkin reforça que a mudança proposta pelo praticante do jogo duro constitucional não necessariamente torna o partido provocador mais forte que os demais na arena política, isto é, o partido que utiliza do jogo duro assume um grande risco ao propor uma mudança nos princípios pré-constitucionais, e que, caso não sejam legitimadas pelos demais atores e pela sociedade civil, podem minar o poder do partido em questão. Além disso, se a mudança proposta for muito significativa, o efeito também pode ser negativo. Ou seja, como mencionado, a aposta alta é uma característica inerente ao jogo duro constitucional.

O *partisan entrenchment*, mencionado acima, é um conceito desenvolvido por Balkin e Levinson¹⁴. Este fenômeno consiste na estratégia de inserir atores alinhados aos valores ou à ideologia do partido em posições-chave, predominantemente no Poder Judiciário, mas também na burocracia estatal. Através desse mecanismo, é possível produzir mudanças institucionais profundas e duradouras. Um exemplo disso ocorreu no governo Roosevelt, embora seu plano de aumentar o número de ministros da Suprema Corte em 1937 tenha sido derrotado como tática imediata, o presidente obteve êxito na estratégia mais ampla de *partisan entrenchment*, nomeando sucessivamente aliados que garantiram a legitimidade constitucional do *New Deal*. O plano de Roosevelt para aumentar o número de membros da Suprema Corte e a pressão feita para tentar emplacar o impeachment de Bill Clinton também são consideradas uma variante do jogo duro constitucional chamada de *brushbacks*, termo inspirado no baseball. Os *brushbacks* ocorrem quando o jogo duro constitucional serve mais como tática

13 BALKIN, Jack. Constitutional Hardball and Constitutional Crises. *Quinnipiac Law Review*, Connecticut, v. 26, n. 158, p. 579-598, 2007.

14 BALKIN, Jack; LEVINSON, Sanford. Understanding the constitutional revolution. *Virginia Law Review*, Virginia, v. 87, n. 6, p. 1045-1109, 2001.

de ameaça do que efetivamente como proposta. Os *brushbacks* normalmente irão falhar de imediato, mas causarão o impacto desejado. Nos casos supracitados, os desfechos foram, respectivamente: a Suprema Corte foi pressionada a não barrar o *New Deal*, ameaçada a ter seu número de membros aumentado; e o presidente Bill Clinton saiu enfraquecido depois de longa batalha contra seu impeachment, como consequência, os Democratas perderam a cadeira da presidência na eleição seguinte¹⁵.

Um dos pontos mais discutidos na literatura sobre o jogo duro constitucional é o de que o *Constitutional Hardball* está associado a períodos em que os entendimentos pré-constitucionais estão sendo questionados, que Tushnet chama de período de crises constitucionais. Em contraponto, Balkin¹⁶ entende que o conceito deve se concentrar no que os atores políticos estão fazendo, e não em quando estão fazendo.

Para esclarecimentos analíticos sobre o que entendem de crise constitucional, Balkin e Levinson *apud* Balkin¹⁵ propõem que crise constitucional é um momento de transformação do sistema constitucional. O sistema não consegue mais impedir os atores da sociedade de agir fora da constituição e isso pode levar a uma grande mudança nos entendimentos constitucionais ou mesmo à ruptura total da ordem anterior.

Balkin¹⁵ retoma o que afirma em Balkin e Levinson¹⁷ ao entender que crise constitucional envolve um dos três momentos críticos a seguir:

1. Um ator político afirma publicamente que tem o direito de suspender elementos da constituição ou desconsiderar aspectos da ordem constitucional para enfrentar as exigências do momento;
2. Atores políticos estão seguindo a constituição mas ela não oferece uma solução para uma crise;
3. Os atores políticos discordam sobre quem tem o poder para agir em determinada situação. Entretanto, o que difere um desacordo político comum de uma crise constitucional efetiva é a perda do caráter político das relações, isto é, quando a constituição não consegue mais exercer autoridade, logo, pode haver elevado nível de desordem social e violência política decorrentes dos problemas institucionais.

O autor afirma que os dois primeiros tipos de crise podem levar ao terceiro, mas também que nem todo jogo duro constitucional irá gerar uma crise constitucional. Por exemplo, fazer o *partisan entrenchment* dentro das cortes judiciais é jogo duro constitucional, e, apesar de gerar debates acalorados, não gera esse tipo de crise¹⁵. Além disso, o terceiro tipo de crise não necessariamente será causado por atores políticos envolvidos em alguma polêmica sobre a constituição e sua interpretação ou em tentativas de fazer o *partisan*

15 TUSHNET, Mark. *Constitutional Hardball*. **Georgetown Law Faculty Publications and Other Works**, Washington D.C., n. 555, p. 523-553, 2004.

16 BALKIN, Jack. *Constitutional Hardball and Constitutional Crises*. **Quinnipiac Law Review**, Connecticut, v. 26, n. 158, p. 579-598, 2007.

17 BALKIN, Jack; LEVINSON, Sanford. *Understanding the constitutional revolution*. **Virginia Law Review**, Virginia, v. 87, n. 6, p. 1045-1109, 2001.

entrenchment, mas também pode ocorrer por aspirações ambiciosas individuais de atores políticos buscando vitórias particulares.

Balkin¹⁵ afirma que Tushnet se prende a casos nacionais no contexto americano, mas conflitos entre estados e nível federal também trazem elementos de disputa. Por exemplo, em 1828 na Carolina do Sul houve a tentativa de anulação de leis federais por parte deste estado, que teve como resposta o envio de forças para fazer cumprir a lei federal. De acordo com Balkin, na perspectiva de Tushnet essa situação poderia ter se enquadrado em uma ideia de normalidade institucional, e problematiza justamente a questão relacionada à que medida um evento político pode ser crítico o suficiente para se enquadrar na perspectiva de jogo duro constitucional de Tushnet¹⁵.

Nas discussões mais recentes sobre o conceito, os autores Fishkin e Pozen¹⁸ e Bernstein¹⁹ travam uma disputa interpretativa das evidências empíricas no contexto norte-americano. Fishkin e Pozen²⁰ defendem a existência de uma polarização assimétrica nos EUA, com o Partido Republicano mais agressivo que o Partido Democrata, enquanto Bernstein²¹ argumenta que essa posição é enviesada para uma defesa do Partido Democrata por parte dos autores.

Um terceiro autor, Shugerman²², entra nesse debate e corrobora o argumento da polarização assimétrica. Ainda, ele introduz o termo *Beanball*, definido como: “*more than just an aggressive, yet legitimate, style of play. Beanball breaks basic rules by trying to eliminate the other players from the game*”. De acordo com Shugerman, na literatura sobre o jogo duro constitucional, há uma tendência a denominar táticas políticas nitidamente antidemocráticas de “mero” jogo duro constitucional. Para o autor, essa tendência faz com que o foco se mantenha em atitudes isoladas, escondendo que o cenário de crise da democracia americana é mais profundo do que parece.

Além disso, ao dar razão ao argumento da polarização assimétrica, Shugerman critica o enfoque dado aos atos do Partido Democrata em Bernstein. Segundo Shugerman, historicamente, ambos os partidos praticaram atos de jogo duro constitucional, mas o Partido Republicano, principalmente na história recente, joga de forma mais dura por meio de propostas que dificultariam o voto de determinados setores da sociedade, do uso do Departamento de Justiça para fins político-partidários e *gerrymandering*, que é o ato de fazer um *redistricting* tendencioso com o objetivo de obter vantagens. Nessa linha, o autor aponta ainda que os atos que considera antidemocráticos de Donald Trump não são um evento isolado, mas uma continuação das táticas do Partido Republicano nos últimos anos.

18 FISHKIN, Joseph; POZEN, David. Asymmetric Constitutional Hardball. **Columbia Law Review**. New York, v. 118, n. 3, 2018.

19 BERNSTEIN, David. 2018. Constitutional Hardball Yes, Asymmetric Not So Much, **Columbia Law Review**. New York, v. 118, n. 8, 2018.

20 FISHKIN, Joseph; POZEN, David. Evaluating Constitutional Hardball: Two Fallacies and a Research Agenda. **Columbia Law Review**. New York, v. 119, n. 5, 2019.

21 BERNSTEIN, David. 2018. Constitutional Hardball Yes, Asymmetric Not So Much, **Columbia Law Review**. New York, v. 118, n. 8, 2018.

22 SHUGERMAN, Jed Handelsman. 2019. Hardball vs. Beanball: Identifying Fundamentally Antidemocratic Tactics. **Columbia Law Review**, New York, v. 119, n. 3, 2019.

Shugerman²³ aponta ainda que os principais exemplos do *Beanball* são impor dificuldades para votar ou mesmo restringir o voto de setores da sociedade, marginalizar minorias e fazer o uso abusivo do Departamento de Justiça. Na linha do argumento supracitado, o autor aponta que os Republicanos, nos últimos anos, tentaram dificultar o acesso à contagem de votos, enquanto os Democratas tentaram facilitar. Além disso, os Republicanos, segundo o autor, tentaram dificultar a validação do documento de identificação para grupos que historicamente tendem a votar nos Democratas. Por exemplo, em alguns estados governados por maioria republicana, como o Texas e o Tennessee, foram permitidos os documentos de permissão para portar armas e de identificação militar para votar, mas não o documento de identificação estudantil. O autor sugere que o *Beanball* frequente do Partido Republicano reflete o sentimento dos grupos que compõem a maioria no partido, manifestando preocupação em relação ao seu status racial, paranoia em relação às mudanças demográficas, e pânico sobre a possível perda de privilégios históricos e, conseqüentemente, desapropriação de seu poder tradicional.

O recorte analítico para caracterizar o que seria o jogo duro constitucional também se difere entre os autores. Fishkin e Pozen²⁴ afirmam que as evidências de jogo duro constitucional são mais flagrantes em contextos legislativos, mas Bernstein²⁵ realiza uma análise focada no contexto executivo, especialmente sobre os atos do governo Obama.

Tendo em vista as discordâncias entre os autores - Fishkin e Pozen, Bernstein, e Shugerman - Fishkin e Pozen²⁶ em novo trabalho, assim como Shugerman²², respondem às críticas de Bernstein²⁴ e afirmam que este autor conduz uma narrativa histórica que não se alia ao consenso sobre os fatos. O principal argumento neste novo trabalho dos autores é que, ainda que possa haver reciprocidade nas ações de jogo duro constitucional, historicamente as evidências demonstram assimetria considerável principalmente no quesito das tentativas de paralisia de governo. Além disso, enquanto Bernstein²⁴ aponta que o conceito de jogo duro constitucional seria avaliado de forma meramente subjetiva, neste novo trabalho, Fishkin e Pozen²⁷ defendem que é possível fazer avaliações com validade empírica e baseadas em evidência que não comprometam a objetividade acadêmica.

Ademais, Fishkin e Pozen²⁸ afirmam que o conceito proposto por Shugerman²⁹ - *Beanball* - precisa ser melhor delimitado, embora reconheçam que o autor fez uma linha

23 SHUGERMAN, Jed Handelsman. 2019. Hardball vs. Beanball: Identifying Fundamentally Antidemocratic Tactics. **Columbia Law Review**, New York, v. 119, n. 3, 2019.

24 FISHKIN, Joseph; POZEN, David. Asymmetric Constitutional Hardball. **Columbia Law Review**. New York, v. 118, n. 3, 2018.

25 BERNSTEIN, David. 2018. Constitutional Hardball Yes, Asymmetric Not So Much, **Columbia Law Review**. New York, v. 118, n. 8, 2018.

26 FISHKIN, Joseph; POZEN, David. Evaluating Constitutional Hardball: Two Fallacies and a Research Agenda. **Columbia Law Review**. New York, v. 119, n. 5, 2019.

27 FISHKIN, Joseph; POZEN, David. Evaluating Constitutional Hardball: Two Fallacies and a Research Agenda. **Columbia Law Review**. New York, v. 119, n. 5, 2019.

28 FISHKIN, Joseph; POZEN, David. Evaluating Constitutional Hardball: Two Fallacies and a Research Agenda. **Columbia Law Review**. New York, v. 119, n. 5, 2019.

29 SHUGERMAN, Jed Handelsman. 2019. Hardball vs. Beanball: Identifying Fundamentally Antidemocratic Tactics. **Columbia Law Review**, New York, v. 119, n. 3, 2019.

histórica argumentativa ainda mais detalhada que o trabalho anterior de Fishkin e Pozen³⁰. Ainda, os autores concluem com o entendimento de que é preciso avançar em categorias analíticas para melhor classificação dos eventos de jogo duro constitucional.

Por fim, para encerrar essa seção de discussão teórica, a tabela abaixo sintetiza as principais características dos conceitos trabalhados:

Tabela 1: síntese das principais características do jogo duro constitucional e termos correlatos

Termo	Definição	Autor(es)	Contexto
<i>Constitutional Hardball</i>	De acordo com Tushnet, são reivindicações e práticas políticas – iniciativas legislativas e executivas – que estão, sem muita dúvida, dentro dos limites da doutrina e prática constitucional existente, mas que, mesmo assim, estão em alguma tensão com entendimentos pré-constitucionais existentes. De acordo com Balkin, Refere-se a táticas ou estratégias destinadas a consolidar o poder de um partido ou movimento no futuro. São tentativas de atores políticos de fazer mudanças significativas na ordem constitucional ou de estender e consolidar ainda mais uma ordem existente.	Tushnet, em 2004; Balkin, em 2007; Fishkin e Pozen, em 2018	Para Tushnet, período de transformação constitucional. Para os demais autores o jogo duro pode ocorrer em qualquer momento da política ordinária
<i>Brushback</i>	Uma forma de jogo duro constitucional que busca mais a intimidação da oposição do que a efetivação do ato.	Tushnet, em 2004	Período de política ordinária
<i>Partisan Entrenchment</i>	Tentativa de fazer com que a ideologia de um partido entre nas instituições a partir de indicações para cargos no judiciário e na burocracia.	Balkin e Levinson, em 2001	Período de política ordinária
<i>Beanball</i>	Não é apenas uma forma agressiva, ainda que tecnicamente legal, de atuação política. Trata-se de uma estratégia que ultrapassa os limites das convenções democráticas ao buscar ativamente neutralizar os adversários, minando sua capacidade de participar plenamente do processo político.	Shugerman, em 2019	Período de transformação constitucional

Fonte: elaboração própria.

30 FISHKIN, Joseph; POZEN, David. Evaluating Constitutional Hardball: Two Fallacies and a Research Agenda. *Columbia Law Review*. New York, v. 119, n. 5, 2019.

4. DISCUSSÃO DOS CONCEITOS À LUZ DA NOVA POLÍTICA ORDINÁRIA NO BRASIL

Os anos republicanos do Brasil são marcados por uma constante instabilidade e disputas políticas intensas. Desde a Proclamação da República, o país nunca conseguiu alcançar sequer quarenta anos consecutivos de estabilidade. As instituições brasileiras, ao longo do período republicano, enfrentaram crises frequentes, incluindo golpes militares, regimes autoritários e períodos de turbulência democrática. Esses eventos evidenciam uma fragilidade institucional que é importante para compreender as dinâmicas políticas contemporâneas do país.

Depois de um período de 21 anos de estado de exceção e da promulgação da Constituição de 1988, o país renasceu com esperanças de alcançar a estabilidade democrática e o bem-estar social. O impeachment do presidente Collor em 1992, no entanto, inaugurou uma característica que se tornaria comum na nova república: a ausência de parcimônia nos pedidos de *impeachment*, os quais, vale a menção, têm maiores chances de sucesso em períodos de dificuldades econômicas³¹.

Depois do *impeachment* de Collor até houve um período de considerável estabilidade, entretanto, menos de trinta anos após a promulgação da Constituição de 1988 o cenário político brasileiro passou por eventos que o transformaram em um ambiente de fragilidade das regras escritas e não escritas.

Todos os presidentes da história recente sofreram inúmeros pedidos de impeachment, sendo que dois se concretizaram, o que evidencia uma má prática que se tornou corriqueira no Brasil³². O sucesso do impeachment de Dilma Rousseff, no entanto, na nossa perspectiva, representou um ponto de inflexão da política brasileira e, não por acaso, é o evento brasileiro mais analisado sob a ótica do conceito de jogo duro constitucional, mesmo que em breve literatura nacional ³³..

A partir de 2014, após a derrota do PSDB na eleição presidencial mais acirrada da história até então, a oposição passou a tentar deslegitimar e, posteriormente, a paralisar o governo de Dilma Rousseff. Para tanto, adotou estratégias como o questionamento da lisura do processo eleitoral e a obstrução sistemática de propostas, mesmo aquelas que, de forma razoável, se alinhavam ao perfil dos próprios partidos de oposição^{34 35}.

Vale ressaltar que o impeachment tem clara previsão legal em todos os países democráticos, entretanto, é comum ver ressalvas quanto ao seu uso por parte de diversos autores. Limongi aponta que o impeachment é uma ferramenta que deve ser usada ex-

31 SANTOS, Everton; CASTRO, Henrique; HOFFMANN, Fábio. A democracia brasileira e seus inimigos. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 127–138, 2021.

32 ABRANCHES, Sérgio. 2018. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 440p.

33 VIEIRA, Oscar. 2018. **A batalha dos poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 240p.
KREUZ, Letícia. Impeachment como jogo duro constitucional: da responsabilização à remoção de governantes indesejáveis. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 28, n. 1, p. 06–24, 2023.

34 AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. 154p.

35 LIMONGI, Fernando. **Operação impeachment: Dilma Rousseff e o Brasil da Lava Jato**. São Paulo: Todavia, 2023. 304p.

cepcionalmente porque possui custos muito elevados para um regime democrático. Para Dworkin *apud* Kozicki e Chueiri³⁶, o processo de impeachment é a opção nuclear dentro do sistema constitucional, reservado para momentos de extrema necessidade. De acordo com Linz³⁷, o impeachment é uma ação drástica que pode resultar na ascensão de alguém com uma ideologia diferente daquela do presidente eleito e que abre a possibilidade de conceder o cargo a alguém que jamais seria eleito pelo processo ordinário.

A má gestão da coalizão, mais precisamente na relação com o PMDB, a queda da popularidade e da aprovação do governo, a criminalização da política, oposição ferrenha e crise econômica figuram entre os motivos citados pela literatura para o sucesso do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff³⁸. No entanto, nenhum desses é, de fato, precedente para destituir o presidente. O motivo dado como oficial para o impeachment foi uma manobra fiscal, que, embora possa ser prejudicial em termos de transparência, vinha ocorrendo há muitos anos em diversas esferas políticas, inclusive no executivo nacional, como admitido pelo presidente da Câmara dos Deputados, que posteriormente, por desavenças políticas que se acentuaram, deu andamento ao processo³⁹. Como apontado por Barroso⁴⁰, um forte *insider*, e consolidado em grande parte da literatura, a falta de apoio político foi o principal motivo para o impeachment. Nesse caso, o uso do jogo duro constitucional é expressado pela ferramenta do impeachment, e encontra respaldo na obra de Tushnet: o jogo político levado ao extremo por meio de uma ferramenta institucional. O próprio criador do termo aponta que o impeachment de Dilma Rousseff foi um exemplo de jogo duro constitucional⁴¹.

No Brasil, desde então, nota-se o risco crescente de se transformar o impeachment em uma ferramenta que, para ser utilizada, basta vontade política da maioria entre os representantes no legislativo⁴². A nova política brasileira passou a ter a ocorrência corriqueira de pedidos de impeachment, representado graficamente na figura 1, principalmente como um meio de intimidar o presidente da república, se assemelhando ao que Tushnet⁴³ chama de variante *brushback* do jogo duro constitucional, na qual um grupo político, por

36 KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera. Impeachment: a arma nuclear constitucional. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 108, p. 157–176, set. 2019.

37 LINZ, Juan. 1990. The Perils of Presidentialism. **Journal of Democracy**, Washington D.C., v. 1, n. 1, p. 51–69, 1990.

38 ABRANCHES, Sérgio. 2018. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 440p.

39 LIMONGI, Fernando. **Operação impeachment: Dilma Rousseff e o Brasil da Lava Jato**. São Paulo: Todavia, 2023. 304p.

40 BARROSO, Luís Roberto. A democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil. **CEBRI-Revista**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, (Jan-Mar): 33–56. 2022.

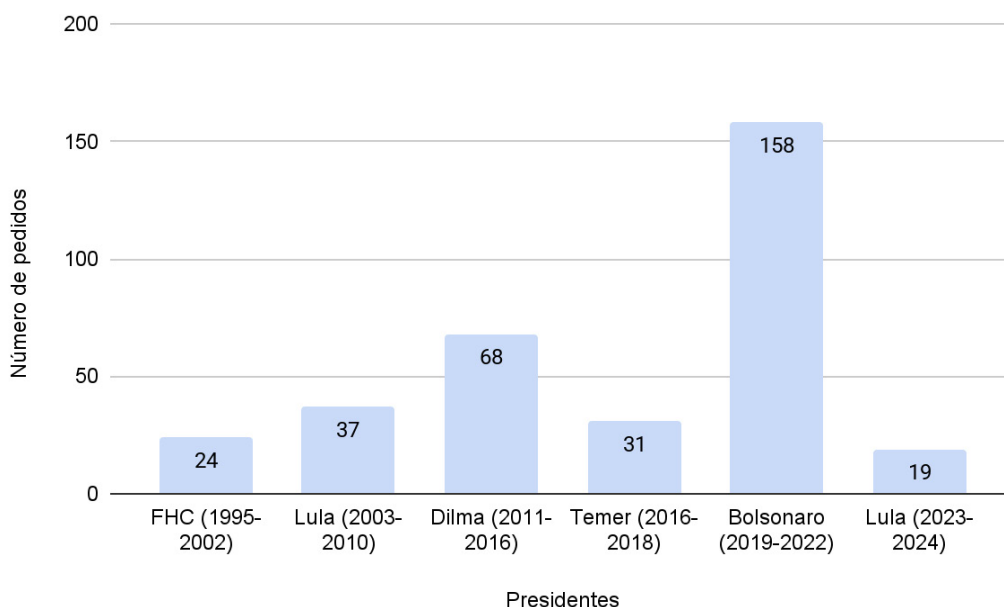
41 ESTADÃO. **Jogo duro constitucional: uma conversa com Mark Tushnet**. Estado da Arte, São Paulo, 18 dez. 2020. Disponível em: <<https://estadodaarte.estadao.com.br/tushnet-hardball-entrevista/>> Acesso em: 22 ago.2024.

42 KREUZ, Letícia. Impeachment como jogo duro constitucional: da responsabilização à remoção de governantes indesejáveis. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 28, n. 1, p. 06–24, 2023.

43 TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. **Georgetown Law Faculty Publications and Other Works**, Washington D.C., n. 555, p. 523–553, 2004.

meios institucionais, tenta intimidar ou assustar um adversário, mesmo que o ato em si esteja fadado a falhar.

Gráfico 1: número de pedidos de impeachment ao longo dos anos⁴⁴



Fonte: Poder 360. Elaboração dos autores.

Na mesma linha, Levitsky e Ziblatt⁴⁵, apontam que o impeachment do presidente paraguaio Fernando Lugo, afastado em 2012, e o afastamento de juízes da Suprema Corte argentina, são exemplos de jogo duro constitucional na América Latina. Já de acordo com Magalhães e Ferreira⁴⁶, o afastamento de Dilma Rousseff marcou, no Brasil, o início da prática que autores como Landau *apud* Magalhães e Ferreira⁴⁷ chamam de constitucionalismo abusivo, que ocorre quando instrumentos constitucionais são utilizados para enfraquecer a democracia. Nota-se, aqui, a proximidade dos termos, e essa proximidade reflete um padrão alarmante na América Latina onde instrumentos concebidos para proteger a ordem democrática podem ser distorcidos e usados para miná-la.

As reações à eleição de Dilma Rousseff em 2014 representaram o início de um período de considerável aumento da hostilidade política, o que, em termos de jogo duro, pode significar um aumento da deterioração da tolerância mútua e o aumento da ocorrência do jogo duro constitucional em si.

44 Vale ressaltar que o mandato de Temer (2016-2018) não completou 4 anos, e Lula (2022-2024) é o mandato que ainda vigora. Apesar disso, vale apontar que o atual governo Lula acumula o dobro de pedidos de impeachment para o mesmo período do governo Bolsonaro, demonstrando que o atual presidente pode chegar a um número maior ainda que o de Jair Bolsonaro ao final do mandato.

45 LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 272P.

46 MAGALHÃES, Breno; FERREIRA, Valeska. Com quantos golpes se faz uma crise constitucional no Brasil? Constitucionalismo abusivo, estresse constitucional e juridicidade constitucional. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 2158–2197, 2022.

47 MAGALHÃES, Breno; FERREIRA, Valeska. Com quantos golpes se faz uma crise constitucional no Brasil? Constitucionalismo abusivo, estresse constitucional e juridicidade constitucional. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 2158–2197, 2022.

A prisão de Luiz Inácio Lula da Silva, então líder nas pesquisas para as eleições de 2018, em um contexto marcado por pressões públicas de integrantes do Alto-Comando militar, bem como a posterior nomeação do juiz mais proeminente da Operação Lava-Jato para o cargo de ministro da Justiça do candidato vitorioso, Jair Bolsonaro, ilustram como disputas políticas passaram a ser conduzidas por meio de instrumentos legais e institucionais com efeitos potencialmente partidários. Embora tais ações estivessem formalmente amparadas em procedimentos constitucionais, elas se aproximam do que Tushnet denomina jogo duro constitucional: práticas que, embora juridicamente válidas, colidem com princípios pré-constitucionais e com normas informais de autocontenção que orientam a competição democrática.

A utilização politicamente orientada de mecanismos jurídicos, ou a percepção pública de que tais mecanismos não foram empregados de maneira imparcial, contribui diretamente para o enfraquecimento da tolerância mútua, entendida por Levitsky e Ziblatt como o reconhecimento do adversário político não como inimigo, mas como competidor legítimo no regime democrático. Entre 2013 e 2017, simultaneamente, pesquisas de opinião registraram uma queda acentuada na confiança das instituições políticas, fenômeno que, como apontam esses autores, tende a criar um ambiente propício para a erosão de normas de reserva institucional e para a intensificação de práticas de *constitutional hardball*. Assim, o período pré-2018 se caracteriza por um adensamento de disputas em que atores políticos testaram os limites das normas informais de contenção e contribuíram para a deterioração do pacto mínimo de tolerância mútua que sustenta a estabilidade democrática.

Em relação à confiança no sistema político, as eleições de 2018 coincidiram com uma queda histórica no nível de apoio ao regime democrático na América Latina. O Latinobarómetro⁴⁸ mostrou que a resposta à pergunta “o regime democrático é preferível a qualquer outro regime” chegou ao seu ponto mais baixo da história naquele ano. Isso pode ter contribuído para a ascensão de uma nova elite política no país, evidenciada pela eleição de novatos absolutos em 2018, incluindo seis governadores e o presidente eleito por um partido antes irrelevante^{49 50}.

Como supracitado, o período que começou após o impeachment de Dilma Rousseff teve seu ápice na eleição do candidato da extrema-direita em 2018 para a cadeira presidencial. Jair Bolsonaro se utilizou da criminalização generalizada da política para se colocar como um *outsider*, mesmo estando há mais de 20 anos envolvido na política⁵¹. No poder, além de popularizar ainda mais o discurso anti-sistema, desmantelou políticas

48 CORPORACIÓN Latinobarómetro. (2023). **Informe 2023**. Disponível em: https://www.fundacioncarolina.es/wp-content/uploads/2023/11/Latinobarometro_Informe_2023.pdf. Acesso em: 23 ago 2024.

49 NICOLAU, Jairo. 2020. **O Brasil dobrou à direita**: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. 144p.

50 MIGUEL, Luís Felipe. Carreira política e sistema partidário no Brasil: entropia ou reconfiguração? **Revista Política e Sociedade**, Florianópolis, v. 21, p. 231-256, 2022.

51 ARRUDA, Evelyn Maria Apolinaria Santos. Centro de governo e estilo presidencial midiático no governo Bolsonaro. 2024. 120 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2024.

públicas que vinham se consolidando⁵², negligenciou a pandemia de Covid-19 e atacou sistematicamente a imprensa e as instituições democráticas, como o STF e o TSE⁵³.

Além disso, o ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) teve diferentes situações durante o mandato que se enquadram naquilo que Tushnet compreende por jogo duro constitucional, ou até mesmo no conceito de *Beanball*, cunhado por Shugerman, que, como apresentado, vai além do jogo duro constitucional. A mobilização de forças da Polícia Rodoviária Federal em lugares estratégicos para impedir que eleitores do seu concorrente Lula (PT) pudessem chegar aos locais de votação⁵⁴, a mobilização de sua força política em ano eleitoral para aprovar o que ficou conhecido como a PEC das bondades, cujo o próprio reconheceu que tinha objetivo de angariar votos⁵⁵, e o pedido de impeachment do ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal, são exemplos práticos do jogo duro constitucional ou mesmo de *beanball* praticados pelo presidente⁵⁶.

Embora as práticas políticas agressivas sejam recorrentes na história política brasileira, algumas delas podem ser interpretadas à luz dos conceitos de constitutional hardball e termos correlatos, tal como definidos pela literatura. Considerando a formulação de Tushnet ações tecnicamente compatíveis com a ordem constitucional vigente, mas que tensionam normas e convenções políticas, e o enfoque de Balkin e de Fishkin e Pozen em estratégias destinadas a consolidar poder no longo prazo, é possível identificar momentos da política brasileira que se aproximam dessas categorias.

A atuação de Carlos Lacerda, por exemplo, que buscou reiteradamente impedir a posse de presidentes eleitos por meio de narrativa golpista e de pressões políticas, oferece um exemplo de *brushback*, nos termos de Tushnet. De modo semelhante, as iniciativas de Aécio Neves e setores do PSDB, em 2014, de questionar a lisura do sistema eleitoral, ajustam-se ao sentido de *constitutional hardball* delineado por Balkin, por representarem tentativas de enfraquecer normas compartilhadas e alterar o equilíbrio competitivo para disputas futuras.

Mais recentemente, as já mencionadas práticas de Jair Bolsonaro, especialmente aquelas voltadas a desacreditar instituições, pressionar autoridades e lançar dúvidas infundadas sobre o processo eleitoral, aproximam-se do que Shugerman denomina *beanball*: estratégias agressivas que buscam neutralizar adversários e restringir sua capacidade de

52 GOMIDE, Alexandre; SILVA, Michelle; LEOPOLDI, Maria. 2022. **Desmonte e reconfiguração de políticas públicas (2016-2022)**. Brasília: IPEA, 2022.

53 AVRITZER, Leonardo; KERCHER, Fábio; MARONA, Marjorie. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. 448p.

54 BERGAMASCO, Débora. (2024) **Investigação da PF conclui que blitze da PRF impactaram eleições em 2022**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/debora-bergamasco/eleicoes/investigacao-da-pf-conclui-que-blitze-da-prf-impactaram-eleicoes-em-2022/>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

55 RODRIGUES, Alex; PEDUZZI, Pedro. (2024). **Bolsonaro reconhece caráter eleitoral da PEC das Bondades, em vídeo**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-02/bolsonaro-reconheceu-carater-eleitoral-da-pec-das-bondades>>. Acesso em: 22 ago. 2024

56 **PACHECO rejeita pedido de Bolsonaro por impeachment de Moraes**. Agência Senado, Brasília, 25 out. 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/25/pacheco-rejeita-pedido-de-bolsonaro-por-impeachment-de-moraes>>.

participar plenamente da competição política, ultrapassando limites usuais das convenções democráticas.

Portanto, o regime que parecia caminhar para a estabilidade após um período de forte repressão na ditadura militar, está aos poucos caminhando novamente para o jogo político levado ao extremo. O tratamento do adversário como inimigo passou a ser mais frequente novamente, o que atesta a atual fraqueza da tolerância mútua no país. Exemplo prático dessa deterioração é que as disputas eleitorais entre PT x PSDB, mais precisamente as disputas presidenciais entre Lula e Alckmin, sempre se mantiveram dentro da normalidade democrática e da tolerância mútua, em contraste com a disputa política recente, que promete manter o tom agressivo.

Diversos podem ser os motivos pelos quais a arena política se tornou mais agressiva nos últimos anos e a literatura da Ciência Política já vem se dedicando a entender as variáveis que afetam a estabilidade política: a desconfiança generalizada nos partidos políticos, nas instituições e a popularização do discurso antipolítica e consequentemente a crise de representatividade⁵⁷, a polarização política alimentada pelo forte antipetismo⁵⁸ e ressentimento da classe média⁵⁹, a persistência da desigualdade social e da violência urbana⁶⁰, o crescimento e a consolidação das redes sociais como força política⁶¹. Todos esses fatores podem favorecer o protagonismo de candidatos com soluções extremas, que, empoderados, podem não respeitar o rito democrático⁶². Essa lista de variáveis não é taxativa e é importante que se produza conhecimento empírico sobre a relevância delas para explicar os problemas contemporâneos.

Após a ocorrência do impeachment de Dilma Rousseff, o país apresentou crescimento da polarização afetiva assimétrica com crescimento e radicalização mais acentuados da direita⁶³. A ocorrência de 324 casos de violência eleitoral, incluindo 15 assassinatos e 23 tentativas de assassinato nas eleições gerais de 2022⁶⁴ demonstram que a política brasileira está em um momento de tensão e vulnerabilidade, refletindo a deterioração do debate democrático e o avanço de discursos que legitimam a violência como ferramenta política.

A tolerância mútua dá lugar à desconfiança mútua e a reserva institucional é substituída por constantes tentativas de deslegitimar ou enfraquecer o adversário por quaisquer meios necessários. Assim, ficam enfraquecidas as possibilidades de cooperação, que com-

57 MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação: territórios em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

58 CORBELLINI, Juliano; MOURA, Maurício. **A eleição disruptiva: por que Bolsonaro venceu**. Curitiba: Appris, 2020.

59 SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

60 CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

61 MESSEMBERG, Débora. A direita que saiu do armário: a cosmovisão dos formadores de opinião dos manifestantes de direita brasileiros. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 32, n. 3, 2017.

62 LEVITSKY, Steven; ZIBLAT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

63 FUKS, Mário; MARQUES, Pedro. Polarização e contexto: medindo e explicando a polarização política no Brasil. **Opinião Pública**, v. 28, n. 3, p. 560–593, set. 2022.

64 ANJOS, Anna; FREITAS, Caio; LEVY, Clarissa; AFIUNE, Giulia; CÍCERO, José; ROHDEN, Julia; TARASIUK, Karina; SCOFIELD, CORREIA, Mariama; SANTINO, Matheus; FONSECA, Nathalia; OLIVEIRA, Rafael; PIRES, Yolanda. (2022). **Violência eleitoral: noite da votação teve pico de assassinatos**. Disponível em: <<https://apublica.org/2022/11/violencia-eleitoral-noite-da-votacao-teve-pico-de-assassinato/>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

prometem o desenvolvimento de um ambiente político onde há respeito às regras tanto escritas quanto não escritas, abrindo espaço para o uso de ferramentas como o jogo duro constitucional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou analisar, em dois diferentes momentos, i) o estado da arte da literatura sobre jogo duro constitucional e ii) como o conceito ajuda a explicar situações da política do Brasil contemporâneo. É evidente que a evolução teórica do assunto está em pleno desenvolvimento, dado o pouco volume de produções acadêmicas do assunto observados na revisão feita por este artigo. Além disso, a construção teórica, até o momento, se concentrou no contexto norte-americano.

O nosso esforço preliminar de entender casos da política brasileira à luz dos conceitos sobre jogo duro constitucional buscou, em primeiro momento, trazer uma elucidação conceitual, posto que existem diferentes terminologias na literatura e diferenciá-las dessa maneira pode ser mais didático para o leitor. Em segundo momento, esse esforço também busca contribuir com a literatura que objetiva compreender o cenário político atual a partir dos conceitos aqui trabalhados. Para uma análise mais precisa dos casos, é preciso realizar estudos de caso metodologicamente rigorosos com as devidas categorizações dos padrões de análise documental e bibliográficos ajustados ao desenho de pesquisa. Por fim, é preciso avançar em delimitações conceituais mais precisas e também melhor adaptadas ao contexto nacional da(s) definição(ões) de jogo duro constitucional.

Assim, como agenda de pesquisa futura a partir deste trabalho, os pesquisadores podem se aprofundar em revisar, diferenciar e repensar os conceitos de jogo duro constitucional, assim como explorar casos históricos de aplicabilidade tanto no Brasil quanto em outros contextos políticos, seja de maneira individual ou comparada. Por exemplo, a América Latina também possui diversos casos de tensões políticas, citadas rapidamente por autores supracitados, que o jogo duro constitucional pode ajudar a explicar.

Além disso, a partir de conceitos melhor delimitados sobre jogo duro constitucional, é necessário avançar nos esforços empíricos para a mensuração adequada das variáveis para que trabalhos mais analíticos e outras abordagens metodológicas possam prosperar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARRUDA, Evelyn Maria Apolinaria Santos. **Centro de governo e estilo presidencial midiático no governo Bolsonaro**. 2024. 120 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2024.
- ABRANCHES, Sérgio. 2018. **Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 440p.
- ANJOS, Anna; FREITAS, Caio; LEVY, Clarissa; AFIUNE, Giulia; CÍCERO, José; ROHDEN, Julia; TARASIUK, Karina; SCOFIELD, CORREIA, Mariama; SANTINO, Matheus; FONSECA., Nathalia; OLIVEIRA, Rafael; PIRES, Yolanda. (2022). **Violência eleitoral: noite da votação teve pico de assas-**

sinatos. Disponível em: <<https://apublica.org/2022/11/violencia-eleitoral-noite-da-votacao-teve-pico-de-assassinato/>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. 154p.

AVRITZER, Leonardo; KERCHE, Fábio; MARONA, Marjorie. **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. 448p.

BALKIN, Jack. Constitutional Hardball and Constitutional Crises. **Quinnipiac Law Review**, Connecticut, v. 26, n. 158, p. 579-598, 2007.

BALKIN, Jack; LEVINSON, Sanford. Understanding the constitutional revolution. **Virginia Law Review**, Virginia, v. 87, n. 6, p. 1045-1109, 2001.

BARROSO, Luís Roberto. A democracia sob pressão: o que está acontecendo no mundo e no Brasil. **CEBRI-Revista**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, (Jan-Mar): 33-56. 2022.

BERGAMASCO, Débora. (2024) **Investigação da PF conclui que blitze da PRF impactaram eleições em 2022**. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/debora-bergamasco/eleicoes/investigacao-da-pf-conclui-que-blitze-da-prf-impactaram-eleicoes-em-2022/>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

BERNSTEIN, David. 2018. Constitutional Hardball Yes, Asymmetric Not So Much, **Columbia Law Review**. New York, v. 118, n. 8, 2018.

BUSS, Gabriel; BEHNKE, Emily. (2023). **Bolsonaro foi o presidente com mais pedidos de impeachment em 4 anos**. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-foi-o-presidente-com-maior-numero-de-impeachments-em-4-anos/>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTRO, Celso. **General Villas Bôas: conversa com o comandante**. Rio de Janeiro: FGV, 2021. 243p.

CANÁRIO, Pedro. (2019). **Lava Jato grampeou 462 ligações de defesa de Lula por 23 dias**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-dez-19/lava-jato-grampeou-462-ligacoes-defesa-lula-23-dias/>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

CORBELLINI, Juliano; MOURA, Maurício. **A eleição disruptiva: por que Bolsonaro venceu**. Curitiba: Appris, 2020.

CORPORACIÓN Latinobarómetro. (2023). **Informe 2023**. Disponível em: <https://www.fundacion-carolina.es/wp-content/uploads/2023/11/Latinobarometro_Informe_2023.pdf>. Acesso em: 23 ago 2024.

DUARTE, Letícia; BRASIL, The Intercept. **Vaza Jato: os bastidores das reportagens que sacudiram o Brasil**. Rio de Janeiro: Mórula, 2020. 319p.

ESTADÃO. **Jogo duro constitucional: uma conversa com Mark Tushnet**. Estado da Arte, São Paulo, 18 dez. 2020. Disponível em: <<https://estadodaarte.estadao.com.br/tushnet-hardball-entrevista/>> Acesso em: 22 ago.2024

FISHKIN, Joseph; POZEN, David. Asymmetric Constitutional Hardball. **Columbia Law Review**. New York, v. 118, n. 3, 2018.

FISHKIN, Joseph; POZEN, David. Evaluating Constitutional Hardball: Two Fallacies and a Research Agenda. **Columbia Law Review**. New York, v. 119, n. 5, 2019.

FUKS, Mário; MARQUES, Pedro. Polarização e contexto: medindo e explicando a polarização política no Brasil. **Opinião Pública**, v. 28, n. 3, p. 560–593, set. 2022.

GOMIDE, Alexandre; SILVA, Michelle; LEOPOLDI, Maria. 2022. **Desmon-**

te e reconfiguração de políticas públicas (2016-2022). Brasília: IPEA, 2022.

HERMÍNIA, Maria. (2023). **Limites ao jogo duro constitucional nas democracias**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/maria-herminia-tavares/2023/05/limites-ao-jogo-duro-constitucional-nas-democracias.shtml>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

KREUZ, Letícia. Impeachment como jogo duro constitucional: da responsabilização à remoção de governantes indesejáveis. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 28, n. 1, p. 06–24, 2023.

KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera. Impeachment: a arma nuclear constitucional. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 108, p. 157–176, set. 2019.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 272P.

LIMONGI, Fernando. **Operação impeachment: Dilma Rousseff e o Brasil da Lava Jato**. São Paulo: Todavia, 2023. 304p.

LINZ, Juan. 1990. The Perils of Presidentialism. **Journal of Democracy**, Washington D.C., v. 1, n. 1, p. 51-69, 1990.

MAGALHÃES, Breno; FERREIRA, Valeska. Com quantos golpes se faz uma crise constitucional no Brasil? Constitucionalismo abusivo, estresse constitucional e juridicidade constitucional. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 2158–2197, 2022.

MARTIN, Rafael; NEVES, Rafael; DEMORI, Leandro, (2021). **UM TRANSATLÂNTICO: O namoro entre a Lava Jato e a Rede Globo**. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2021/02/09/namoro-lava-jato-rede-globo/>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

MARZULLO, Luíza. (2024). **Lula acumula 19 pedidos de impeachment na Câmara, mais do que o dobro de Bolsonaro no mesmo período**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/02/21/lula-acumula-19-pedidos-de-impeachment-na-camara-mais-do-que-o-dobro-de-bolsonaro-no-mesmo-periodo.ghtml>>. Acesso em: 22 ago.2024.

MESSENBERG, Débora. A direita que saiu do armário: a cosmovisão dos formadores de opinião dos manifestantes de direita brasileiros. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 32, n. 3, 2017.

MIGUEL, Luís Felipe. Despolitização e antipolítica: a extrema-direita na crise da democracia. **Argumentum**, Vitória, v. 13, n. 2, p. 8–20, 2021.

_____. Carreira política e sistema partidário no Brasil: entropia ou reconfiguração? **Revista Política e Sociedade**, Florianópolis, v. 21, p. 231-256, 2022.

_____. **Democracia e representação: territórios em disputa**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

NICOLAU, Jairo. 2020. **O Brasil dobrou à direita: uma radiografia da eleição de Bolsonaro em 2018**. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. 144p.

PACHECO rejeita pedido de Bolsonaro por impeachment de Moraes. Agência Senado, Brasília, 25 out. 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/08/25/pacheco-rejeita-pedido-de-bolsonaro-por-impeachment-de-moraes>>.

RODAS, Sérgio. (2016). **Moro reconhece erro em grampo de Dilma e Lula, mas não recua**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mar-17/moro-reconhece-erro-grampo-dilma-lula-nao-recua/>>. Acesso em: 22 ago. 2024.

- RODRIGUES, Alex; PEDUZZI, Pedro. (2024). **Bolsonaro reconhece caráter eleitoreiro da PEC das Bondades, em vídeo**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-02/bolsonaro-reconheceu-carater-eleitoreiro-da-pec-das-bondades>>. Acesso em: 22 ago. 2024.
- SANTOS, Everton; CASTRO, Henrique; HOFFMANN, Fábio. A democracia brasileira e seus inimigos. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 127–138, 2021.
- SHUGERMAN, Jed Handelsman. 2019. Hardball vs. Beanball: Identifying Fundamentally Antidemocratic Tactics. **Columbia Law Review**, New York, v. 119, n. 3, 2019.
- TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. **Georgetown Law Faculty Publications and Other Works**, Washington D.C., n. 555, p. 523-553, 2004.
- VIEIRA, Oscar. 2018. **A batalha dos poderes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. 240p.